



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 17/2020  
Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 017/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00182/1987/101/2015 ( LP + LI + LO 010/2020 )
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP+LI+LO	
<b>Empreendedor</b>	Vale S.A.	
<b>CNPJ / CPF</b>	33.592.510/0412-68	
<b>Empreendimento</b>	Ampliação - Cava Fabrica Nova	
<b>DNPM</b>	Diversos vide PU Sapram pgs 5 e 6	
<b>Classe</b>	5	
<b>Condicionante N° /texto</b>	09- " Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF solicitação para abertura do processo visando o cumprimento da compensação florestal, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual 20.922/2013 ".	
<b>Localização</b>	Mariana - MG	
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrografica do Rio Doce	
<b>Sub-bacia</b>	Rio Piracicaba e Rio Piranga	
<b>Área intervinda (ha)</b>	205,78 ha	
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Caeté / Rio Acima – MG, e outros

<b>Área proposta (ha)</b>	205,78 ha, conforme Memoriais Descritivos da Área Proposta, e demais documentos e imagens contidos no presente processo		
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	Lenadro Nascimento Gonçalves	Engenheira Florestal CREA 11.355/D	Responsável Técnico
	Flavia Laz-Cazas de Brito	Analista Ambiental	Colaborador
	Barbara Cordeiro Machado	Engenharia Ambiental CREA 228.297/D	Colaborador
	Regis Mendonça Pereira	Engenheira Florestal CREA 109.653/D	Colaborador

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vale S.A.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar

a Lei 20.922/13, se for o caso, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

**Art. 36** - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

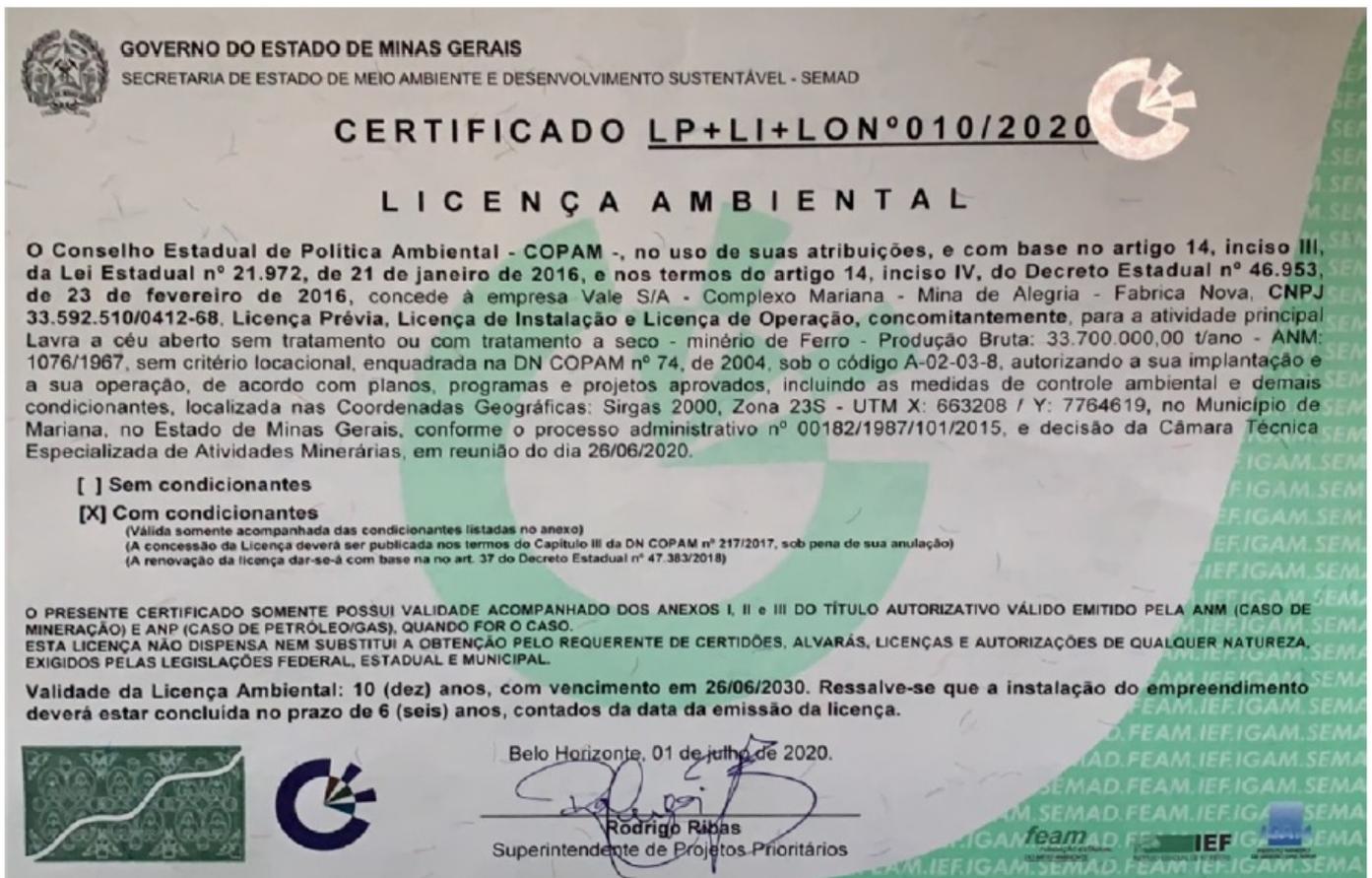
**§ 1º** - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

**§ 2º** - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM N° 00182/1987/101/2015 e demais vinculados**, cujo empreendimento trata-se das atividades de "lavra a céu aberto", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Abaixo os dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento: (img01)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIFICADO LP+LI+LONº 010/2020**

**L I C E N Ç A   A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Vale S/A - Complexo Mariana - Mina de Alegria - Fabrica Nova, CNPJ 33.592.510/0412-68, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade principal Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro - Produção Bruta: 33.700.000,00 t/ano - ANM: 1076/1967, sem critério locacional, enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código A-02-03-8, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: Sirgas 2000, Zona 23S - UTM X: 663208 / Y: 7764619, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00182/1987/101/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, em reunião do dia 26/06/2020.

Sem condicionantes  
 Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)  
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/06/2030. Ressalve-se que a instalação do empreendimento deverá estar concluída no prazo de 6 (seis) anos, contados da data da emissão da licença.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.  
Rodrigo Ribas  
Superintendente de Projetos Prioritários

Histórico do licenciamento – Item 1 do PU 0199936/2020 (img02)

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer único trata do projeto de ampliação da Cava de Fábrica Nova, localizado no Complexo Mariana do empreendedor Vale S/A, no município homônimo, região centro-leste de Minas Gerais. O processo de regularização ambiental orientado por meio do FCE R336306/2014, e retificado em 24/01/2018, gerando o FOBI de Nº 1135579/2014 B, orientando a análise do empreendimento por meio de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO).

Observa-se que o início do processo da regularização ambiental do empreendimento, orientado por FCE que greou o FOB, ocorreu em 2014

Do exposto acima, verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental após de 17/10/2013, (enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área diretamente afetada (ADA) deverá ser, no mínimo, igual à área de vegetação suprimida.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 16/11/2020 (via SEI) .

## 2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PCFEM e Anexos, e, em especial o Parecer Técnico do Licenciamento Nº 00199936/2020 emitido pela Supram e Supri, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA total de 395,99 ha e uma ADA para efeitos de compensação minerária de 205,78 (área onde ocorre supressão da vegetação nativa conforme previsto na legislação vigente - § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013) .

Vejamos o item 14.14 do PU 0199936/2020 (img03)

### 14.14. Das Intervenções Ambientais

O empreendimento para sua instalação necessitará de realizar as seguintes intervenções ambientais:

- 178,64 hectares de supressão de vegetação nativa em mata atlântica estágios médio e avançado de regeneração;
- 27,14 hectares de supressão de vegetação nativa em mata atlântica estágio inicial de regeneração;
- 36,04 hectares de intervenção em áreas de preservação permanente;
- Supressão de espécies ameaçadas de extinção em fragmentos de vegetação nativa;

A soma destas áreas totaliza 205,78 ha

O quadro abaixo , retirado do PU 00199936/2020 Supram/Supri, mostra o balanço destas área de supressão de vegetação: (img04)

Ambiente	Fitofisionomia / uso do solo	Estágio sucessional de regeneração	ADA Ampliação da Cava	Adendo LO	Total
Antropizada	Eucalipto	-	7,55	-	7,55
	Área em recuperação	-	27,451	-	27,451
	Uso antrópico	-	144,54	0,142	144,68
<b>Subtotal: 179,68</b>					
Nativas	Campo rupestre ferruginoso	-	68,46	1,02	69,48
	Floresta Estacional Semidecidual (FESD)	Inicial	27,14	1,34	28,48
		Médio	101,94	7,22	109,16
	Candeal	-	7,04	0,95	7,99
	Área brejosa	-	1,20	-	1,20
<b>Subtotal: 216,31</b>					
<b>Total geral: 395,99</b>					

Figura 4.3 – Intervenções por fitofisionomia. Fonte: Informação Complementar, 2019.

Obs: somando-se as áreas nativas da coluna ADA Ampliação da Cava temos:

$$68,46 + 27,14 + 101,94 + 7,04 + 1,20 = \underline{205,78 \text{ ha}}$$

Também temos o quadro do balanço destas áreas, apresentado pelo Projeto Executivo de Compensação Florestal (Anexo II), que está de acordo com o que foi licenciado. (img05)

Uso do solo e cobertura vegetal presente na ADA Ampliação da Mina de Fábrica Nova Processo LP+LI+LO nº 010/2020					
Ambiente	Item	Fitofisionomias	Estágio Sucessional de Regeneração	EIA / 2015 Total (ha)	BOOK Ibama 2018 Total (ha)
Nativa	1	Floresta Estacional Semidecidual sem rendimento lenhoso	Inicial	4,58	27,14
	2	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	16,32	.....
	3	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	84,58	101,94
	4	Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração	Avançado	53,93	.....
	5	Campo Rupestre em estágio médio de regeneração	Médio	5,817	68,46
	6	Campo Rupestre em estágio inicial de regeneração	Inicial	0,59	.....
	7	Candeal	-	3,48	7,04
<b>SUBTOTAL de Nativa</b>				<b>169,29</b>	<b>204,58</b>
Antrópico	8	Eucalipto + Sub-bosque	-	35,67	7,55
	9	Talude revegetado	-	3,79	.....
	10	Área minerada	-	79,88	.....
	11	Solo exposto	-	11,92	.....
	12	Área licenciada – PDE União	-	84,76	.....
	13	Área brejosa	-	.....	1,20
	14	Área em recuperação	-	.....	27,45
15	Área de Uso antrópico*	-	.....	144,54	
<b>SUBTOTAL de Antrópica</b>				<b>216,03</b>	<b>180,74</b>
<b>Total (Nativo + Antrópico)</b>				<b>385,32</b>	<b>385,32</b>
16	Adendo da LO		-	.....	10,67
<b>TOTAL GERAL (ha)</b>				<b>395,99</b>	<b>395,99</b>

Compensação	Quantitativo (ha)	Itens somados	Observações
Florestal Mineira - Art. 75	205,78	Σ 1-7+13	Nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei 20.922/2013



### 2.3 Proposta Apresentada

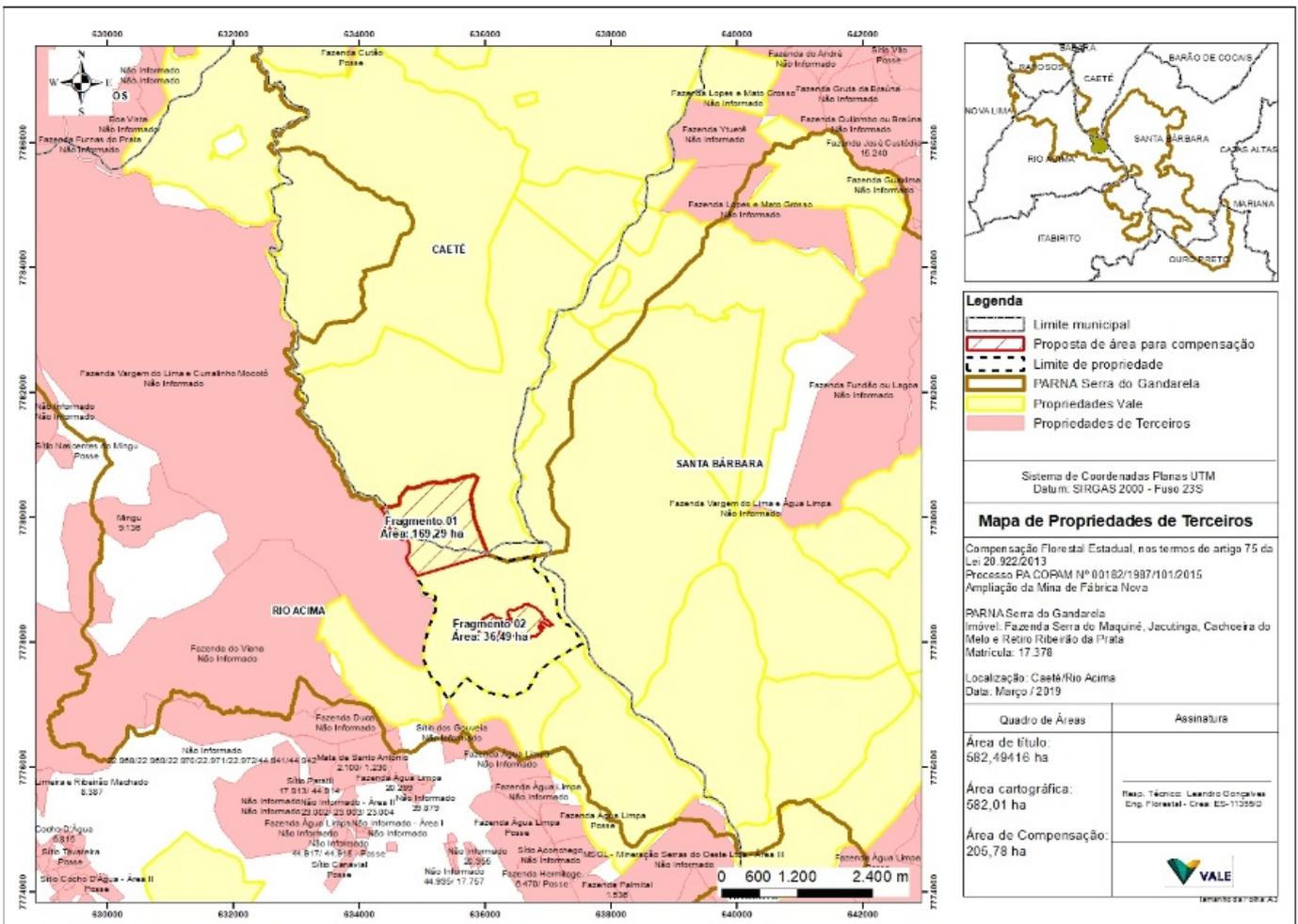
O parecer versará sobre a análise da **área de 205,78 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de 205,78 hectares, sendo duas glebas ou fragmentos, Fragmento 01 de 169,29 ha e Fragmento 02 de 36,49 ha, localizados dentro do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no município de Ceté e Rio Acima-MG.

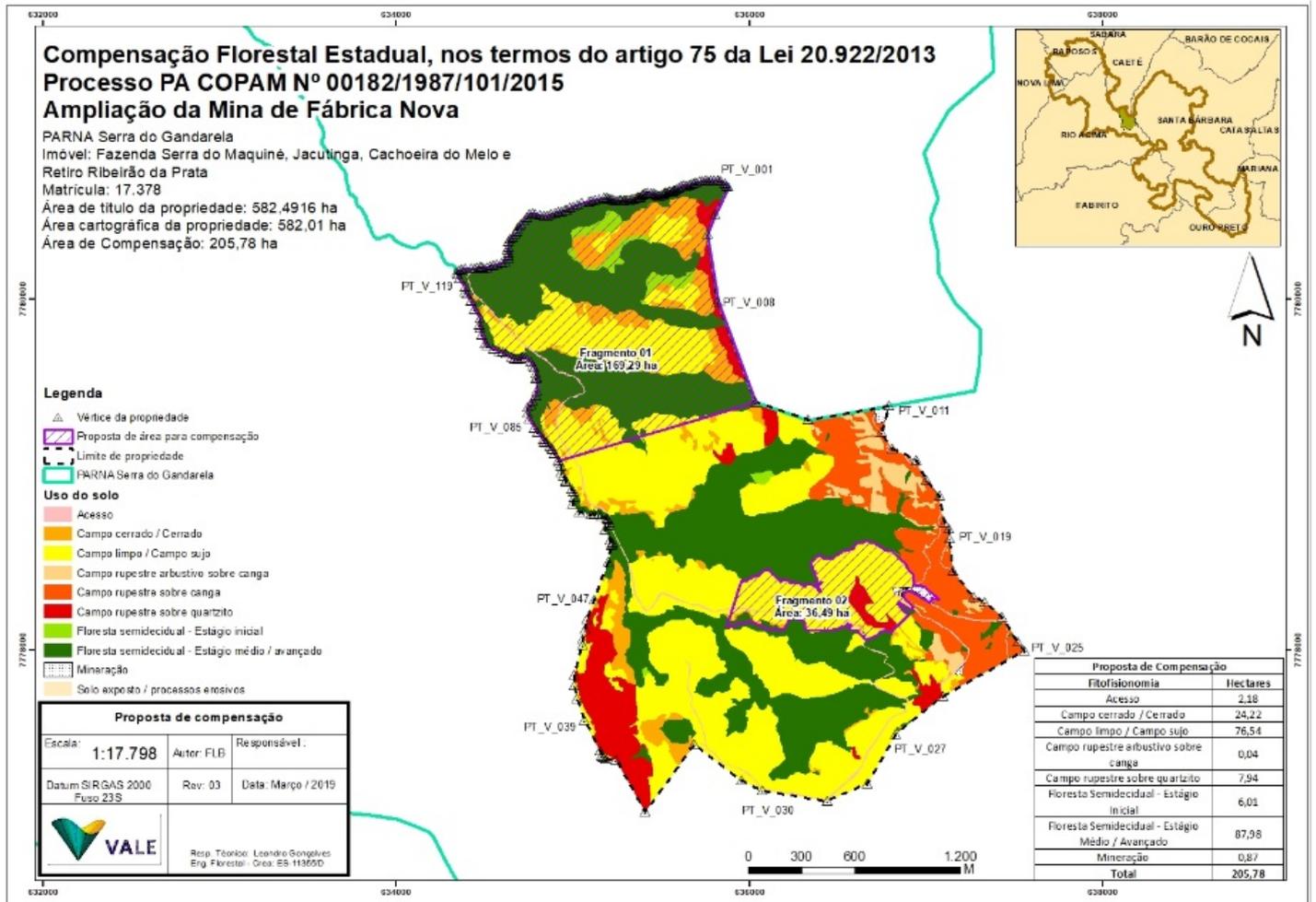
Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como outros arquivos digitais pertencentes ao processo como os memoriais descritivos, a Propriedade possui uma área total de 582,49 ha (cartorial) ou 582,01 ha (planta e memomorial) cuja diferença fica apenas para registro no presente parecer, uma vez que não afeta a proposta de compensação, área esta dentro da qual estão contidas as duas áreas a serem doadas totalizado uma área de 205,78 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e as áreas à serem doadas, podem ser visualizadas na nas imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

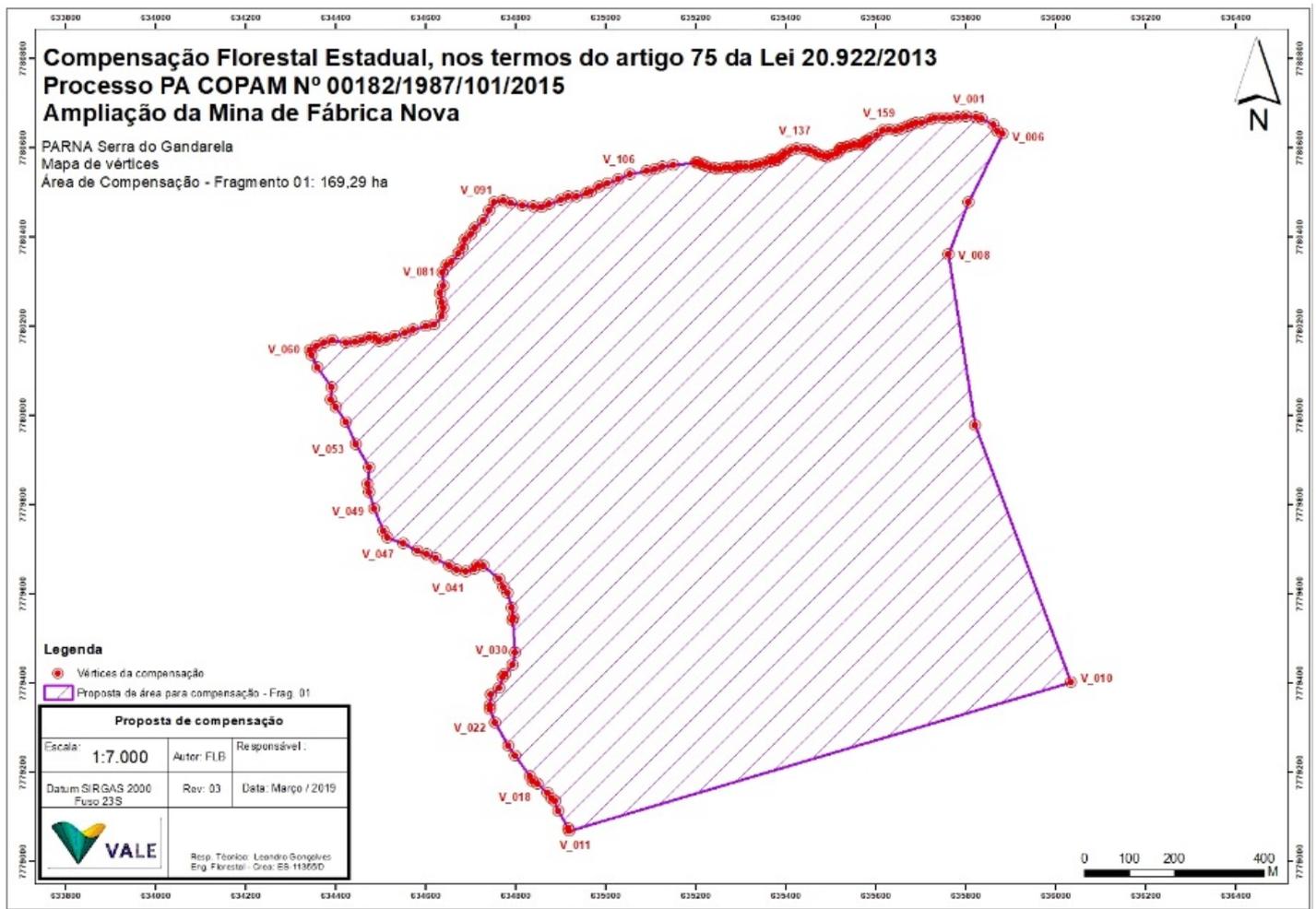
Localização Geográfica da propriedade: (img08)



Planta Planimétrica com a área total da Fazenda e a área proposta: (img09)



Planta planimétrica do fragmento 01 (169,29 ha) (img10)



Planta planimétrica do fragmento 02 (36,49 ha) (img11)

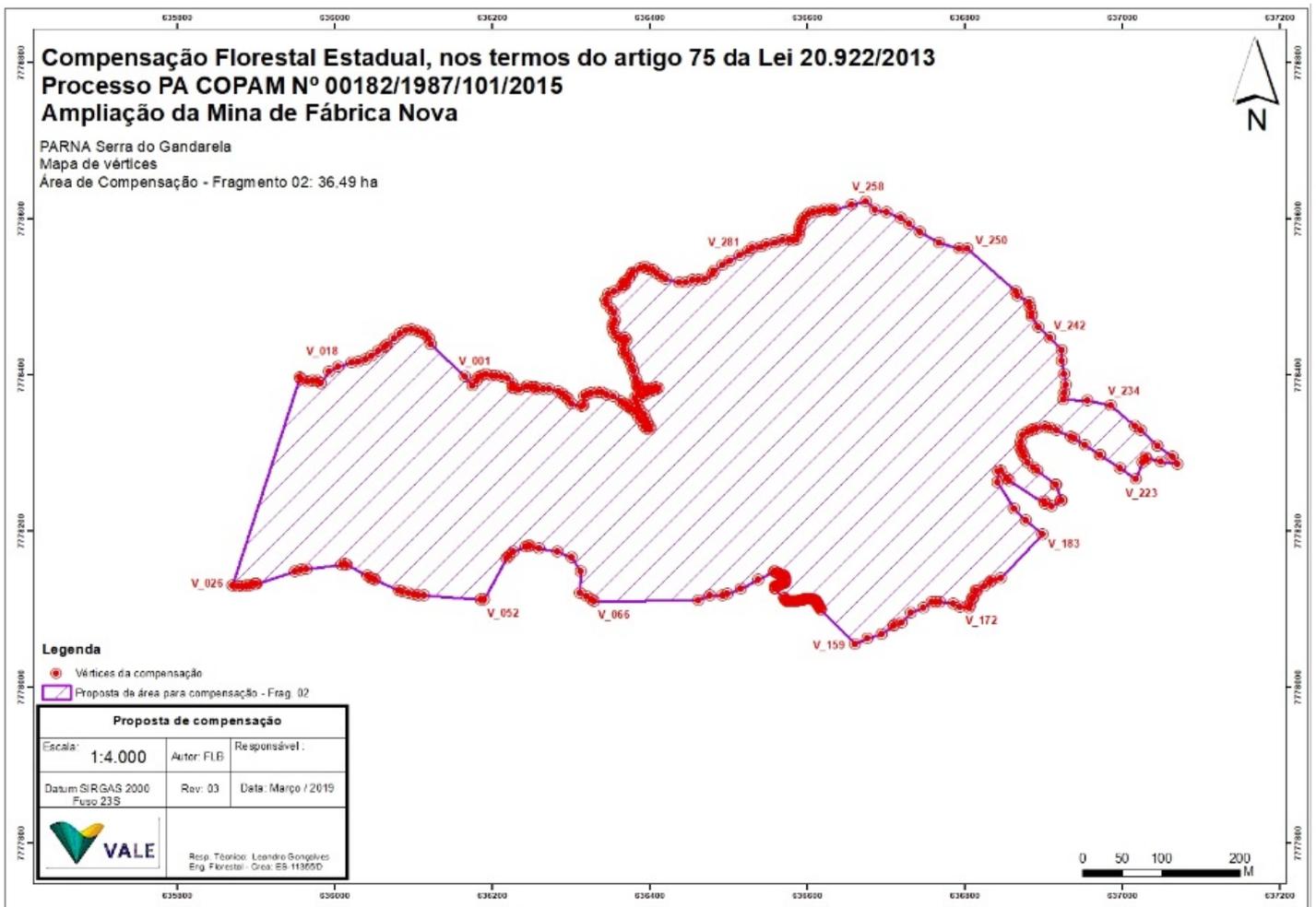
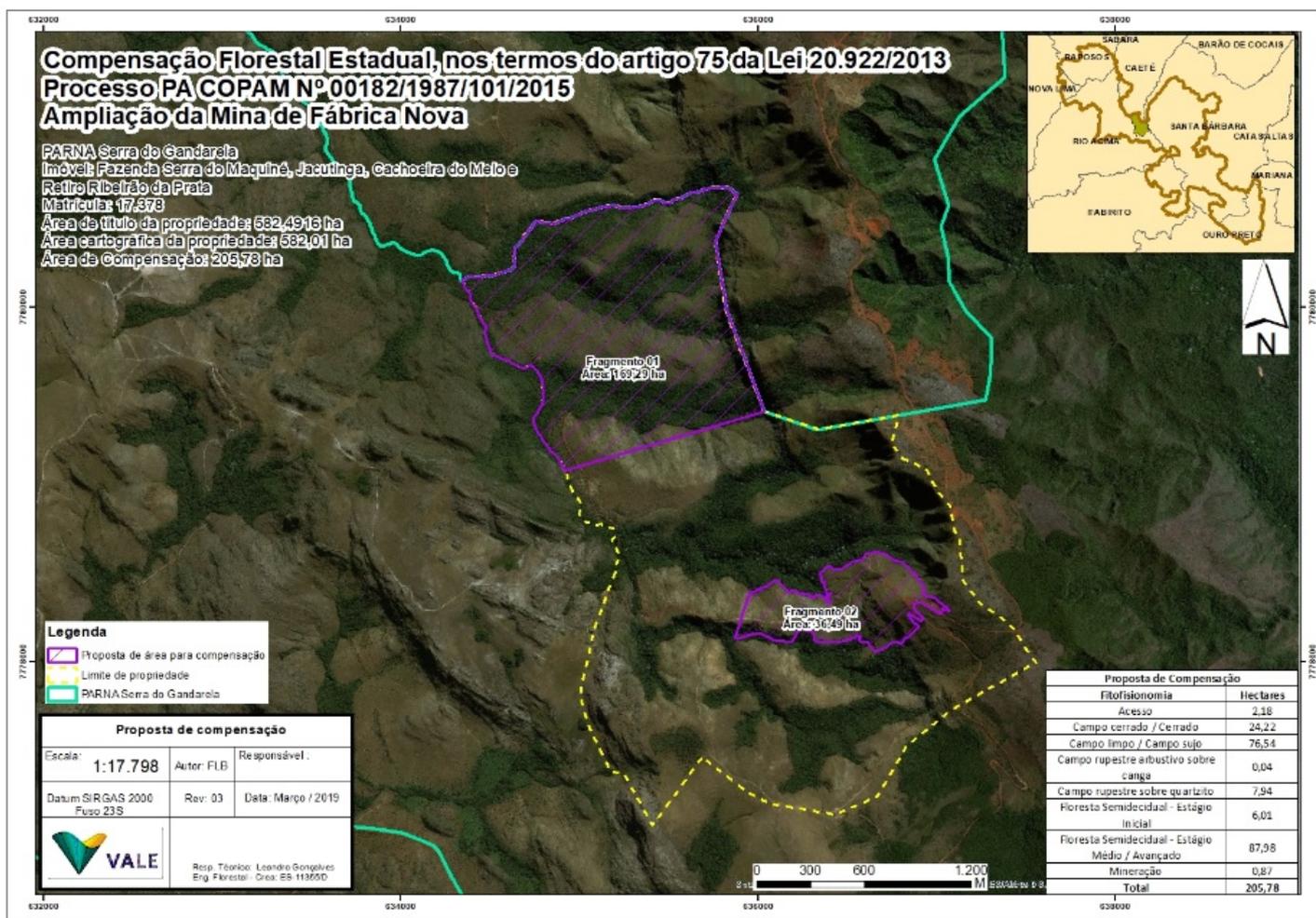


Imagem das áreas propostas: (img12)



## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural "Fazenda Serra do Maquiné, Jacutinga, Cachoeira do Melo e Retiro Ribeirão do Prata – Gleba 02" com área total de 582,49 ha hectares;
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural "Fazenda Serra do Maquiné, Jacutinga, Cachoeira do Melo e Retiro Ribeirão do Prata – Gleba 02"
3. Planta planimétrica contemplando o polígono das Áreas Propostas com área total de 205,78 hectares;
4. Memorial descritivo das área a ser doadas – fragmento 01 e fragmento 02, totalizando 205,78 ha
5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas.



Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### **3 – Controle Processual**

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, o Art. 75 da Lei 20.922/2013, ou, em casos anteriores à esta Lei, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27 / 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77 / 2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os

requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

#### 4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **205,78** (ADA), sendo que **205,78** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	<b>205,78 ha</b>
Area Proposta como medida compensatória – fragmento 01	169,29 ha
Area Proposta como medida compensatória – fragmento 01	36,49 ha
Area Total Proposta como medida compensatória	<b>205,78 ha</b>

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos de se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o "dano ambiental", por se tratar de regularizar uma UC que pertence à duas bacias hidrográficas, embora não exista a exigência legal na legislação atual sobre o tema.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM N° 00182/1987/101/2015 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843- 6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845- 2	

DE ACORDO:

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 02/12/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 14/12/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 29/12/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22577226** e o código CRC **F5B5204F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057168/2020-40

SEI nº 22577226